



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três sériesKz: 1.469.391,26</p> <p>A 1.ª série Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 83/21:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Segurança Pública.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério dos Transportes

Decreto Executivo n.º 91/21:

Aprova as Normas de Alteração ao Normativo Técnico Aeronáutico n.º 27. — Revoga todas as disposições legais que contrariem o presente Diploma.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 3/21:

Estabelece as Regras Cambiais Específicas Aplicáveis às Entidades que Realizam a Prospecção, Pesquisa, Avaliação, Desenvolvimento, Produção e Venda de Gás Natural Não Associado e seus Derivados.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 83/21 de 12 de Abril

Considerando que com a aprovação do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, que estabelece as regras de criação, organização, funcionamento, avaliação e extinção dos Institutos Públicos, estão criadas as bases legais para redefinir e adequar a estrutura orgânica do Centro Integrado de Segurança Pública;

Havendo a necessidade de se ajustar as atribuições e competências deste serviço público do Ministério do Interior ao actual contexto económico e social do País, no quadro da criação, estruturação e extinção dos Órgãos da Administração Indirecta do Estado;

Tendo em conta que o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, consagra a existência do Centro Integrado de Segurança Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Segurança Pública, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Março de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO ORGÂNICO
DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Estatuto estabelece o regime jurídico da estruturação, da organização e do funcionamento do Centro Integrado de Segurança Pública.

**ARTIGO 2.º
(Natureza e definição)**

1. O Centro Integrado de Segurança Pública, abreviadamente designado por CISP, é a pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, com objectivo de prestar apoio técnico e operacional, bem como articular as forças dos serviços de segurança e ordem interna, através do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro.

2. O CISP tem a natureza de serviço personalizado, dispondo de orçamento próprio, nos termos da lei.

**ARTIGO 3.º
(Sede e âmbito)**

1. O Centro Integrado de Segurança Pública tem a sua sede em Luanda.

2. O Centro Integrado de Segurança Pública pode dispor de centros provinciais e infra-estruturas municipais em todo o território nacional.

**ARTIGO 4.º
(Regime jurídico)**

O CISP rege-se pelo presente Estatuto Orgânico, pelas regras de criação, organização, funcionamento, avaliação e extinção dos Institutos Públicos e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 5.º
(Superintendência)**

O CISP está sujeito à superintendência do Titular do Poder Executivo, exercida pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Segurança e Ordem Interna.

**ARTIGO 6.º
(Coordenação)**

O CISP está sujeito à coordenação institucional, técnica, metodológica e operacional do Departamento Ministerial responsável pela Segurança e Ordem Interna.

**ARTIGO 7.º
(Atribuições)**

O CISP tem as seguintes atribuições:

- a)* Gerir a Plataforma Integrada de Segurança Pública e assegurar o acesso aos Órgãos de Segurança e Ordem Interna, com as devidas classificações;

- b)* Recolher e analisar os dados de inteligência de segurança pública no domínio da gestão migratória, de fronteiras, penitenciária, do tráfego rodoviário e criminal, por via dos sistemas existentes no CISP;
- c)* Tratar informações sobre segurança interna, registo de delinquentes e de suspeitos, arquivo de armas comercializadas e apreendidas, impressões digitais, bem como o cadastro dos cidadãos nacionais e estrangeiros;
- d)* Formular previsão de evolução de crise, impacto na estabilidade social e o risco que representa;
- e)* Formular respostas rápidas às situações de emergência em articulação, com as instituições relevantes e com os Governos Locais;
- f)* Proceder à análise e pronunciar-se sobre a aquisição de meios de comunicações, informáticos e equipamentos afins, bem como zelar pela sua instalação, utilização e manutenção nos demais centros do País;
- g)* Assegurar a manutenção das infra-estruturas de rede e prestar assessoria técnica aos Centros Integrados de Segurança Pública;
- h)* Elaborar os principais instrumentos de planificação e prestar contas da actividade desenvolvida;
- i)* Coordenar operacionalmente os incidentes com o objectivo de assegurar a prevenção e a segurança dos cidadãos;
- j)* Coordenar a partilha de informações e tecnologias com um modelo de gestão interinstitucional, e destes com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Nacional;
- k)* Articular acções preventivas e de enfrentamento da violência e criminalidade, baseado na incorporação de inteligência, informação, tecnologia e gestão;
- l)* Promover a transversalidade e integralidade das acções de segurança pública, a serem executadas por todas as forças e serviços do sistema de segurança;
- m)* Operar em regime de serviço permanente na monitorização das operações de segurança de forma a prevenir situações de crise e atender as solicitações de emergência;
- n)* Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 8.º
(Colaboração com outras entidades)**

Para a prossecução das suas atribuições, o CISP colabora com outras entidades que concorrem para a segurança e ordem pública.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 9.º (Estrutura orgânica)

O CISP tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:
Director Geral.
2. Órgão de Fiscalização:
Fiscal-Único.
3. Serviços Executivos:
 - a) Departamento de Segurança e Resposta às Emergências;
 - b) Departamento de Análise e Inteligência;
 - c) Departamento de Meios Táticos;
 - d) Departamento de Cartografia e Georreferenciação.
4. Serviços de Apoio Agrupados:
 - a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
 - b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 - c) Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços.
5. Serviços Locais:
Centro Provincial de Segurança Pública.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgão de Gestão

ARTIGO 10.º (Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão permanente do CISP.

2. O Director Geral é nomeado em comissão de serviço por Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pela Segurança e Ordem Interna, por um mandato de 3 (três) anos renováveis por igual período.

3. Director Geral no exercício das suas funções tem as seguintes competências:

- a) Dirigir e representar o CISP, bem como assegurar a ligação e funcionamento entre os diferentes órgãos;
- b) Presidir as reuniões operativas do CISP;
- c) Garantir a execução das deliberações e actos aprovados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Segurança e Ordem Interna;
- d) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do CISP;
- e) Praticar todos os actos previstos na Lei sobre Mobilidade Interna do Pessoal do CISP;
- f) Proceder à aplicação de todas as disposições legais previstas na lei, no âmbito do Sistema de Segurança Nacional;

g) Autorizar as deslocações de serviço para a frequência de estágio, seminários, conferências dos funcionários em comissão de serviço no CISP e dos trabalhadores civis, de acordo ao plano de formação superiormente aprovado;

h) Promover e orientar as acções de avaliação de desempenho dos funcionários;

i) Promover inquéritos e exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do CISP;

j) Submeter ao Órgão de Superintendência, Ministério das Finanças e ao Tribunal de Contas os relatórios de actividades e de contas, devidamente instruídos com o parecer do Fiscal-Único;

k) Propor ao órgão de superintendência a nomeação e a exoneração dos titulares de cargos de Direcção e Chefia dos órgãos internos do CISP;

l) Propor e executar os instrumentos de gestão provisional e os regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento dos serviços;

m) Assegurar a ligação entre o CISP e os demais órgãos do Ministério do Interior;

n) Estabelecer contactos e relações com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, no intuito de trocar conhecimentos e experiências e obter vantagens para a prestação de melhores serviços ao público e crescimento do CISP;

o) Coordenar o Gabinete de Ligação;

p) Orientar a elaboração de planos, relatórios, informes e directivas de trabalho;

q) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. O Director Geral no exercício das suas funções é coadjuvado por 1 (um) Director Geral-Adjunto.

5. O Director Geral-Adjunto é nomeado em comissão de serviço por Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pela Segurança e Ordem Interna, por um mandato de 3 (três) anos, renovável por igual período.

SECÇÃO II Órgão de Fiscalização

ARTIGO 11.º (Fiscal-Único)

1. O Fiscal-Único é o órgão de controlo e fiscalização interna, ao qual cabe analisar e emitir pareceres de índole administrativa, financeira e patrimonial sobre a actividade do CISP.

2. O Fiscal-Único é nomeado por Despacho Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelo Sector das Finanças Públicas e de Segurança e Ordem Interna, para um mandato de 3 (três) anos, renovável por igual período.

ARTIGO 12.º
(Competências)

O Fiscal-Único tem as seguintes competências:

- a) Apreciar e emitir, na data legalmente estabelecida, pareceres sobre as contas anuais, relatórios de actividades e sobre o orçamento do CISP;
- b) Fiscalizar as finanças, a contabilidade e o património do CISP, nos termos da lei;
- c) Assistir às reuniões do Conselho Directivo em matérias do âmbito da sua competência;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO III
Serviços Executivos

ARTIGO 13.º

(Departamento de Segurança e Resposta às Emergências)

1. O Departamento de Segurança e Resposta às Emergências é o órgão executivo central ao qual incumbe o registo de ocorrências, tratamento e despacho com os órgãos de apoio de acordo a solicitação e especialidade.

2. O Departamento de Segurança e Resposta às Emergências tem as seguintes competências:

- a) Exercer a função de despacho e comando integrados para realizar chamadas dos múltiplos terminais de comunicação, videoconferência, chamadas inter-terminais e reuniões;
- b) Combinar e coordenar o tratamento de ocorrências simples e complexas;
- c) Executar o despacho de ocorrências através do posicionamento e rastreamento pelo mapa de Sistema de Informações Geográficas — GIS, análise relevante e outros meios;
- d) Fazer a gestão e interacção dos recursos disponíveis;
- e) Auxiliar os órgãos executivos directos no domínio da prevenção e repressão a criminalidade e nas situações de emergências, tráfico de pessoas, armas e minerais estratégicos;
- f) Auxiliar na identificação e localização de infractores;
- g) Colaborar no controlo e ordenamento do trânsito;
- h) Fornecer dados sobre a localização de bens furtados ou roubados;
- i) Auxiliar na protecção de serviços e instalações públicas;
- j) Vigiar e zelar pelo património ambiental, urbanístico, turístico e cultural;
- k) Cooperar com os Órgãos da Administração da Justiça;
- l) Auxiliar na operacionalização de acções de controlo em eventos críticos e à vigilância estratégica de pontos sensíveis dos Complexos Penitenciários;

- m) Elaborar e fiscalizar a implantação de Projectos e Programas de Segurança Pública;
- n) Fornecer subsídios às instituições públicas para planeamento e acções estratégicas, táticas e operacionais;
- o) Apoiar acções de protecção civil, nas situações de riscos e ameaças;
- p) Potencializar a capacidade operacional do policiamento urbano;
- q) Contribuir para o combate ao contrabando e ao tráfico de pessoas, armas e drogas, animais, minerais e espécies vegetais;
- r) Vigiar locais e atitudes suspeitas de potenciais delinquentes;
- s) Registar e dar tratamento próprio ao reconhecimento facial, nos termos da lei;
- t) Contribuir para a segurança das zonas adjacentes aos centros educacionais, unidades hospitalares, centros comerciais e outros lugares com importância estratégica e social;
- u) Inibir comportamentos anti-sociais no espaço urbano, através do sistema de videovigilância;
- v) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Segurança e Resposta às Emergências funciona como Sala Operativa e em companhias compostas por efectivos dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Nacional, Protecção Civil e de Emergências.

4. O Departamento de Segurança e Resposta às Emergências é dirigido por um Chefe de Departamento.

5. O Departamento de Segurança e Resposta às Emergências compreende a seguinte estrutura:

- a) 1.ª Companhia;
- b) 2.ª Companhia;
- c) 3.ª Companhia.

6. As companhias referidas no número anterior desempenham funções operativas e funcionam em turnos rotativos de 24/24 horas por dia.

7. O Chefe de Companhia é equiparado a Chefe de Secção.

ARTIGO 14.º

(Departamento de Análise e Inteligência)

1. O Departamento de Análise e Inteligência é o órgão executivo central ao qual incumbe a pesquisa, análise por meio de correlação de dados para responder as solicitações dos órgãos judiciais e judiciais.

2. O Departamento de Análise e Inteligência tem as seguintes competências:

- a) Realizar o controlo e acompanhamento de pessoas suspeitas com histórico de crime;

- b) Analisar características dos grupos específicos, através das conversas em rede social, de visitas de páginas de internet e de utilização de APP dos criminosos, terroristas e pessoas que perturbam a segurança social;
- c) Controlar, antecipadamente, as áreas de alto risco, para resolver o problema de baixa eficácia de trabalho no acompanhamento humano;
- d) Realizar estudos de cenários de casos contra o terrorismo e contra lavagem de dinheiro;
- e) Realizar estudos de grupos criminosos específicos por actividades subversivas;
- f) Realizar estudos dos fenómenos relevantes subjacentes aos diversos crimes;
- g) Proceder ao intercâmbio de informações entre os órgãos interdepartamentais que integram o CISP;
- h) Descobrir as actividades de crime económico de negociação de valores mobiliários e transacções bancárias;
- i) Recolher, tratar, avaliar, analisar e difundir a nível estratégico, tático e operacional a informação, com recurso aos sistemas existentes no CISP;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Análise e Inteligência é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 15.º
(Departamento de Meios Tácticos)

1. O Departamento de Meios Tácticos é o órgão executivo central ao qual incumbe o controlo e gestão dos meios tácticos.

2. O Departamento de Meios Tácticos tem as seguintes competências:

- a) Cuidar da elaboração do cronograma de revisão e manutenção dos meios aéreos, terrestres e marítimos tripulados e não tripulados;
- b) Criar condições técnicas e tecnológicas que permitam facilitar o monitoramento dos veículos aéreos tripulados e não tripulados;
- c) Interagir com as autoridades de navegação aérea, marítima e terrestre, com vista a obtenção de autorização e certificação dos meios do CISP;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. Departamento de Meios Tácticos é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 16.º
(Departamento de Cartografia e Georreferenciação)

1. O Departamento de Cartografia e Georreferenciação é o órgão executivo central ao qual incumbe o levantamento aero-fotogramétrico, mapeamento, elaboração de mapas topográficos e de georreferenciação.

2. O Departamento Cartografia e Georreferenciação tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o mapa digital do País, bem como o mapeamento topográfico, plano tridimensional de grandes áreas em articulação com o Instituto Geográfico e Cadastral de Angola;
- b) Proceder à georreferenciação de todos os objectivos fixos e móveis, equipados com meios técnicos e tecnológicos do CISP;
- c) Propor a inserção no sistema de cartografia e georreferenciação do CISP, pontos ou objectivos estratégicos do Estado não incluídos;
- d) Elaborar mapas georreferenciados das instituições militares, policiais, saúde, educação, comercial, barragens, pontes, aeroportos e demais organismos essenciais ao normal funcionamento do Estado;
- e) Elaborar mapas georreferenciados dos pontos críticos de crimes, sinistralidade rodoviária, postos fronteiriços e outros;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Cartografia e Georreferenciação é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 17.º
(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o órgão ao qual incumbe realizar funções de secretariado, apoio técnico-jurídico, controlo interno, intercâmbio, protocolo e relações públicas.

2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem as seguintes competências:

- a) Controlar as actividades do Secretariado do Director Geral;
- b) Acompanhar a preparação e a organização das reuniões operativas;
- c) Apoiar actividades protocolares;
- d) Prestar apoio técnico-jurídico, intercâmbio e cooperação;
- e) Cuidar dos aspectos logísticos e organizar toda a documentação referente a fóruns nacionais e internacionais e outros eventos relativos ao CISP, em que participe o Director Geral e outros membros da Instituição;
- f) Analisar os procedimentos de controlo interno do CISP e propor ao Director Geral a adopção de medidas adequadas;
- g) Proceder à aferição dos processos de trabalho da Instituição, exercendo acção fiscalizadora;

- h)* Verificar o cumprimento das disposições legais e propor a revisão ou substituição daquelas que se mostram inadequadas;
- i)* Emitir pareceres sobre os actos de fiscalização;
- j)* Realizar inquéritos, sindicâncias e auditorias quando determinado superiormente;
- k)* Realizar auditorias internas periódicas sobre todos os processos e elaborar o relatório final das auditorias internas;
- l)* Conduzir todo o processo de formação dos contratos públicos desencadeados pela instituição nos termos da legislação em vigor;
- m)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou superiormente determinadas.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 18.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe exercer as funções de planeamento, gestão orçamental, financeira e patrimonial, gestão de recursos humanos, manutenção de infra-estruturas e transportes.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências.

- a)* Gerir os serviços de natureza administrativa;
- b)* Velar pelo uso e conservação dos bens patrimoniais do CISP;
- c)* Recepcionar e expedir a correspondência da Instituição;
- d)* Garantir a higiene e limpeza da Instituição;
- e)* Manter o funcionamento em pleno dos equipamentos;
- f)* Zelar pelos serviços de transporte e alimentação do efectivo;
- g)* Organizar e manter o arquivo geral e garantir a reprodução de toda a documentação dos órgãos;
- h)* Propor e assegurar políticas de desenvolvimento dos recursos humanos;
- i)* Proceder à instauração de processos disciplinares;
- j)* Elaborar e gerir as políticas de gestão de recursos humanos;
- k)* Analisar o mercado de fornecedores de modo a encontrar soluções alternativas ou inovadoras;
- l)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 19.º

(Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços)

1. O Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe as funções no domínio da informática, modernização e inovação tecnológica, documentação, arquivo e informação.

2. O Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços tem as seguintes competências:

- a)* Elaborar o plano estratégico e director das TIC's;
- b)* Elaborar o regulamento sobre o uso e conservação dos recursos tecnológicos em harmonização com o Órgão fiscalizador da Instituição;
- c)* Apoiar tecnicamente a elaboração de cadernos de encargo, selecção, contratação, aquisição e instalação dos equipamentos de comunicação, informática, aplicações e serviços;
- d)* Avaliar, conceber e implementar o Plano de Infra-Estruturas de Telecomunicações e Tecnologias da Informação;
- e)* Desenvolver e dar suporte técnico as plataformas *Web* e redes sociais da Instituição;
- f)* Proceder à validação da documentação técnica, dos projectos tecnológicos;
- g)* Proceder ao levantamento e controlo periódico dos meios técnicos e elaborar os planos de inovação para a renovação dos recursos técnicos e tecnológicos;
- h)* Assessorar aos utilizadores na utilização dos recursos tecnológicos;
- i)* Definir e garantir a operacionalidade do fluxo de conteúdos, nomeadamente a forma de circulação da informação entre os distintos níveis;
- j)* Criar políticas de segurança, nomeadamente a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, e mitigar ataques internos e externos;
- k)* Inserir as fichas e gerir o arquivo documental electrónico;
- l)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO IV Serviços Locais

ARTIGO 20.º (Centro Provincial de Segurança Pública)

O Centro Provincial de Segurança Pública são unidades operacionais desconcentradas, dotadas de autonomia administrativa, ao qual incumbe exercer a nível local as atribuições do CISP, previstas no presente Diploma.

ARTIGO 21.º (Direcção)

1. O Centro Provincial de Segurança Pública é dirigido por um Director, nomeado pelo Titular do Órgão de Superintendência sob proposta do Director Geral.

2. O Director Provincial é equiparado a Chefe de Departamento.

ARTIGO 22.º (Subordinação)

O Centro Provincial de Segurança Pública está sujeito à dupla subordinação e depende orgânica, administrativa e metodologicamente do CISP e funcionalmente da Delegação Provincial do Órgão de Superintendência.

ARTIGO 23.º (Organização)

A organização, composição e funcionamento do Centro Provincial de Segurança Pública é estabelecido em diploma próprio.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 24.º (Regime disciplinar)

1. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço no CISP está sujeito à legislação aplicável nos respectivos órgãos a que pertencem.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 25.º (Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama são os constantes dos Anexos I e II ao presente Diploma, do qual são partes integrantes.

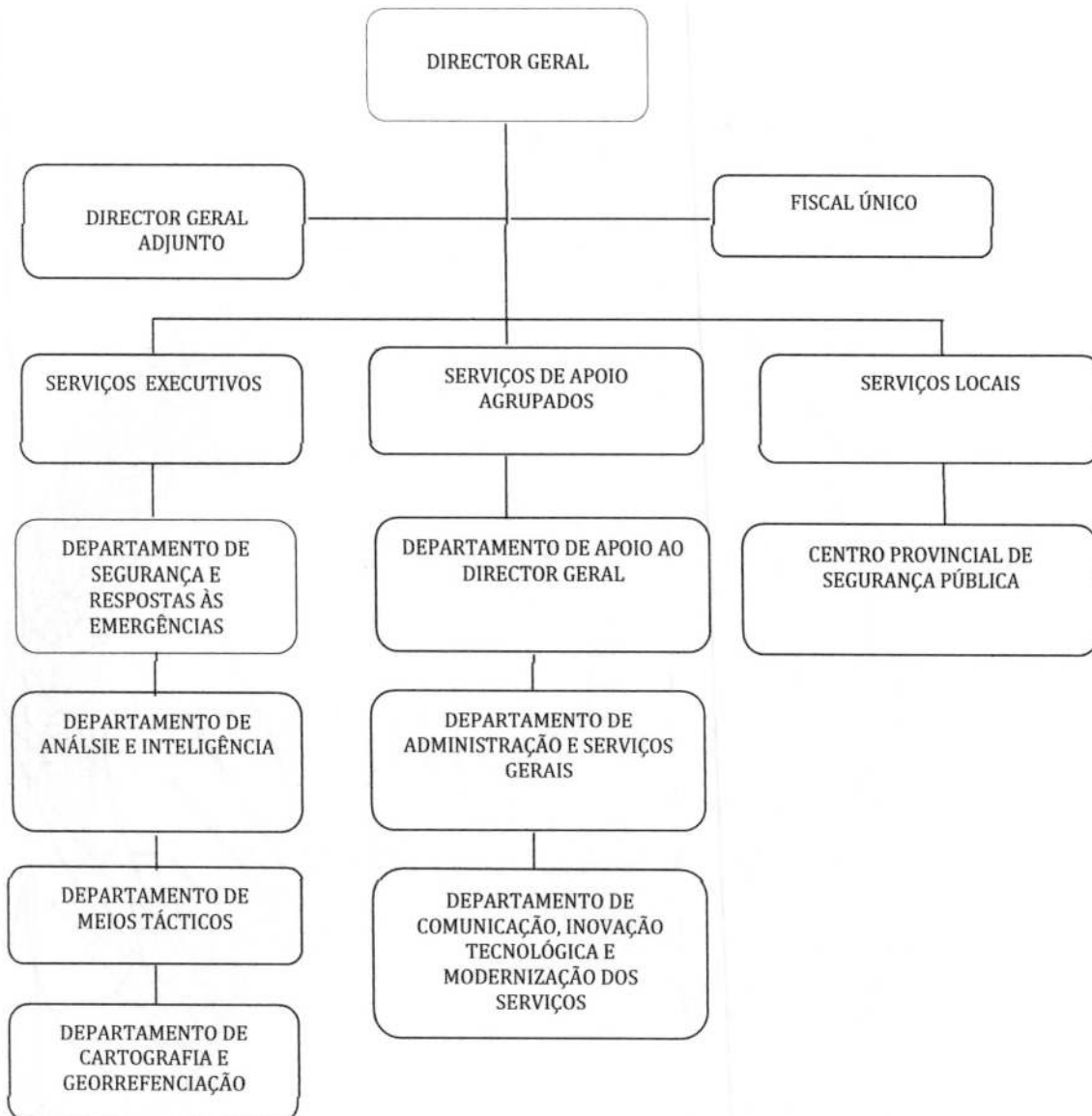
2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação aplicável.

ANEXO I

Quadro de pessoal que se refere o n.º 1 do artigo 25.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Patente	Quantidade Existencial	N.º de Lugares
Direcção	Director Geral	Comissário	1	1
	Director Geral- Adjunto	Subcomissário	1	1
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento	Superintendente-Chefe	7	6
		Superintendente		
Técnico		Inspector-Chefe	124	103
		Inspector		
		Subinspector		
		1.º Subchefe		
		2.º Subchefe		
		3.º Subchefe		
		Agente de 1.ª Classe		
		Agente de 2.ª Classe		
Agente de 3.ª Classe				
Total			133	111

ANEXO II
Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º do presente Diploma



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-2940-D-PR)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto Executivo n.º 91/21 de 12 de Abril

Considerando que a dinâmica e evolução da Indústria Aeronáutica tem determinado a aprovação e/ou revisão regular das normas práticas recomendadas, constantes dos Anexos da Convenção de Chicago de 1944 sobre a Aviação Civil Internacional, e que em Angola verifica-se tal conformação pela publicação dos Normativos Técnicos Aeronáuticos;

Havendo a necessidade de se actualizar e ajustar o NTA 27 às normas e práticas recomendadas constantes das Emendas 91 ao Anexo 10 da Convenção de Chicago;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 14/19, de 23 de Maio — Lei da Aviação Civil, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as Normas de Alteração ao Normativo Técnico Aeronáutico n.º 27, anexa ao presente Diploma do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições legais que contrariem o presente Diploma.